

INFORMATIVO 48/2020
FISCALIZAÇÃO DE PROCON-DF SOBRE ESCOLAS

01 Nesta semana, o Procon-DF iniciou a operação “*EaD na Pandemia*”, realizando visitas às escolas particulares em geral. Não se trata de fiscalização baseada em suposta conduta irregular de qualquer instituição, mas, sim, medida de prevenção e levantamento de dados.

02 Em todos os casos, os fiscais estão indo às escolas com formulário-padrão (aqui anexo) para obter as seguintes informações.

A – A escola pratica atividades não presenciais?

B – As atividades não presenciais são regulares e/ou complementares?

C – Qual é a plataforma das atividades não presenciais regulares?

D – Há controle de carga horária em atividades não presenciais regulares?

E – Há controle de frequência em atividades não presenciais regulares?

F – Há apoio e monitoria aos alunos envolvidos em atividades não presenciais regulares?

G – No caso de atividades não presenciais complementares, há plano de reposição? Como esta será?

H – As mensalidades continuam integrais ou têm desconto?

I – Se houve descontos, foram por negociações individuais ou percentual geral?

03 Comentamos cada um dos itens “A” até “I” acima.

04 Sobre “A”, não há obrigação de a escola praticar atividades não presenciais. É escolha de cada uma. As obrigações que existem são; as seguintes.

Primeiro - Manter a Secretaria de Educação, trabalhadores e consumidores bem-informados a respeito dos planos da instituição de ensino sobre a pandemia e a reposição de aulas.

Segundo - Atender a obrigações mínimas previstas no Parecer 33 do Conselho de Educação do DF (complementadas pelo Parecer 37, já ajustado à MP 934 de 1 de abril, que dispôs sobre a dispensa de duzentos dias letivos no ano 2020).

05 Quanto ao “B”, interpretamos que “*atividades não presenciais regulares*” são as letivas, ou seja, as que contam para atendimento do mínimo de 800 horas anuais e, portanto, submetidas aos parâmetros do mencionado Parecer 33 do CEDF. As “*atividades não presenciais complementares*” seriam aquelas que não contam como letivas e, portanto, não precisam atender aos requisitos mínimos do Parecer 33.

06 Acerca do “C”, cada escola é livre para uso de uma ou mais plataformas. Em princípio, as atividades letivas não presenciais não podem exigir custos extraordinários dos consumidores, como pagamento de taxas. Isto porque os instrumentos não presenciais são equivalentes a materiais didáticos e, portanto, submetem-se às normas de custeio da Lei Distrital 4.311/2009.

07 Sobre “D”, o controle de carga horária só é obrigatório em atividades não presenciais regulares, ou seja, nas letivas que têm validade para fins de cumprimento do mínimo de horas letivas anuais. Tal controle é útil não apenas para fins administrativos junto à Secretaria de Educação, mas também para fins de Direito do Trabalho e Direito do Consumidor.

08 Quanto ao ponto “F”, “*apoio e monitoria aos alunos envolvidos em atividades não presenciais regulares*”, entendemos que uma coisa é “apoio”, e outra é “monitoria”. Apoio é auxílio para que o consumidor possa aproveitar adequadamente os serviços não presenciais. Já “monitoria” geralmente é considerada nas rotinas escolares como atividades extras, em adição às aulas regulares. As instituições de ensino não são obrigadas a atividades extras. Quando muito, são obrigadas a medidas de recuperação para os estudantes com desempenho abaixo do mínimo esperado e/ou com risco de reprovação. No entanto, alguém pode entender “monitoria” como sinônimo de “apoio”.

09 Acerca do “G”, o Procon parece presumir que, se não há “atividades não presenciais regulares”, então haveria de existir “atividades não presenciais complementares”. Na verdade, a escola oferecer atividades complementares é tão opcional quanto escolher oferecer atividades não presenciais regulares. Na verdade, há instituições que fazem os dois tipos de atividade, como atividades complementares em uma época e regulares em outra época, ou atividades complementares para alunos mais novos e atividades regulares para os mais velhos. Ademais, algumas escolas trabalham com atividades não presenciais e também com previsão de compensação presencial no futuro, pois ambas as medidas seriam úteis para atingir o mínimo de horas anuais.

10 Sobre “H”, o Procon-DF não pressiona para haver descontos, flexibilizações ou alterações nas mensalidades. A política da grande maioria dos Procons é considerar que não há abusos por parte dos fornecedores se estes atendem às determinações das autoridades educacionais e se não criaram novos custos contra os consumidores, tendo em vista a pandemia. Não há, por exemplo, obrigação de repassar aos clientes eventuais

economias de água e luz, até porque esse tipo de economia é, em muito, superada pelas novas despesas, como custos tecnológicos e perdas de receita.

11 Quanto ao “I”, o Procon-DF reconhece que as escolas podem escolher conceder benefícios ou não e, ao fazê-lo, optar por negociações individuais ou percentuais gerais. Na verdade, o caminho pode ser de negociações individuais e também percentuais gerais. Normalmente, não se recomenda que haja descontos lineares para todos os consumidores e, sim, conforme as reais necessidades dos prejudicados pela pandemia. Também é importante tratar os consumidores com isonomia, ou seja, igualmente os que estiverem em situação igual e desigualmente os que forem desiguais, na medida em que se diferenciem. Por fim, não se pode confundir “desconto” com “compensação”. Os descontos são liberalidade de cada fornecedor, ou seja, um benefício ao consumidor. Por outro lado, as compensações, como compensações financeiras, não são benefícios e, sim, indenização por eventual serviço que deixou de ser prestado como deveria. Assim, se uma escola reconhece que não está cumprindo o contrato como se esperaria dentro do novo contexto, o melhor caminho não é reequilibrar a relação de consumo mediante “favores” e, sim, clara equalização aos pagantes.

12 Note-se que a fiscalização não aponta, ainda, qualquer irregularidade por parte do fiscalizado e, sim, apenas e eventualmente, prazo para esclarecimentos adicionais. A partir das respostas das escolas, o órgão fiscalizador poderá entender pela existência ou não de irregularidades.

13 Portanto, serve o presente para esclarecer os pontos acima, bem como alertar os estabelecimentos de ensino para que seus mantenedores, diretores ou colaboradores estejam preparados para responder aos questionamentos, caso sejam visitados pelo Procon.

Brasília, 9 de junho de 2020.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério A. Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398